

**DECRETO Nº 149/2024**  
**De 09 de outubro de 2024**

**DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII, e art. 90, inciso I alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.158/2023 e demais disposições legais vigentes,**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.158, de 15 de agosto de 2023 (Lei do Turno Único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de rigoroso controle contábil e a redução de despesas;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído turno único para os servidores lotados nas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Obras e Serviços Urbanos, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Agricultura e Meio Ambiente, de 6h (seis horas) diárias, sendo que o atendimento se dará das 6h30min às 12h30min.

**Art. 2º** Fica instituído turno único para os servidores da Secretaria de Saúde, lotados na Unidade Sanitária da Linha Maidana, de 6h (seis horas) diárias, sendo que o atendimento se dará das 7h30min às 13h30min.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionados do disposto no caput, os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores durante a vigência do turno único, ressalvadas as exceções dispostas na Lei Municipal nº 2.158, de 15 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Os serviços extraordinários, realizados de acordo com o disposto no caput, serão considerados somente a partir da oitava hora de trabalho diário para servidores que cumprem 40h (quarenta horas) de carga horária semanal, excetuando sábados, domingos e feriados.

**Art. 4º** Para os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 6h (seis horas) diárias, cumprindo a proporcionalidade de 24h (vinte e quatro horas) semanais, de acordo com o horário de atendimento previsto na Secretaria de lotação.

**Art. 5º** O objetivo do turno de 6h (seis horas) diárias é de que seja maximizado o aproveitamento das equipes, permitindo que a logística funcione de maneira adequada e atendendo ao interesse público.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 09 de outubro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
**Prefeito Municipal**

**Registre e publique-se**